



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 19, de 10 de agosto de 2020

*Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência no município de Coremas Decreto nº 01/2020 e sobre a reabertura de academias de ginástica e exercícios e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que ser de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a atividade física para saúde, aumentando a imunidade, bem como a qualidade de vida da pessoa, bem como na prevenção de doenças e melhorando a condição cardio-respiratória;

**CONSIDERANDO** os estudos que ainda indicam a interiorização do vírus no Estado da Paraíba;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, as suspensões previstas do Decreto Municipal nº 01 de 17 de março de 2020 e suas alterações, complementações e renovações posteriores e todos os Decretos editados com objeto da Pandemia por COVID-19, até o dia 31 de agosto de 2020, com efeito retroativo a data de 01 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** As academias de ginástica e exercícios poderão voltar a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo adotarem as seguintes medidas de segurança:

I – Disponibilizar solução alcóolica gel 70% aos clientes e funcionários;

II - Antes da reabertura da academia, realizar um programa de sanitização completo no estabelecimento, limpeza e higiene nos equipamentos, utensílios, superfícies e instalações;

III – Durante o horário de funcionamento da academia, a higienização dos móveis, equipamentos e objetos devem ser feitas antes e depois de cada cliente fazer uso;

IV - Obrigatório a utilização de máscaras por todos (professores, recepcionistas, alunos, colaboradores, auxiliares de limpeza etc);

V – Instalação de barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório;

VI - aferir, diariamente, a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C ou que não autorizarem a aferição;

VII – utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio;

VIII – implementar a distância mínima entre equipamentos de 1,5m (um metro e meio);

IX – Fica expressamente proibida a disponibilização de água em bebedouros, devendo cada aluno, professor, colaboradores etc, trazerem sua garrafa própria de água;



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020

X – Cada Professor, aluno, colaborador etc deverão trazer sua toalhas, máscaras e garrafas de água individual;

XI – deverá ser disponibilizado acesso a álcool em gel 70% em mais de um local e locais de fácil acesso para higienização de mãos pelos professores, alunos e colaboradores, bem como higienização do calçado antes de adentrar no estabelecimento;

XII – deverá ser exposto em local visível e de fácil acesso cartaz com regras a serem seguidas por todos os usuários das academias bem como orientações na prevenção e combate ao COVID-19 e em defesa da saúde pública;

XIII – as academias deverão manter portas e janelas abertas para maior dispersão do ar e arejamento local, mesmo aquelas que detenham sistema de ar-condicionado;

XIV - Realizar reuniões e treinamento dos funcionários para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o Plano Estadual;

Parágrafo primeiro. As regras estabelecidas neste decreto poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente, a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano Estadual da Paraíba, ou outras deliberações necessárias.

Parágrafo segundo. As condições e regras impostas neste Decreto não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade de outros estabelecimentos estabelecidas ao controle da pandemia do coronavírus.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá sujeitar aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 10 de agosto de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB